



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

III – contribuições previdenciárias do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, nos seguintes percentuais:

a) Na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído pelos servidores em atividade até 12/11/2019, disposto no inciso I do Art. 15 desta Lei Complementar; **(NR)**

b) Na razão de 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivos e Legislativos, Autarquias e Fundações Municipais, através de concurso público a partir de 13/11/2019, disposto no inciso II do Art. 15 desta Lei Complementar; **(NR)**

c) Na razão de 19% (dezenove por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo magistério, especificamente os cargos de Especialista em Educação e Professor, que ingressaram nos Poderes Executivos, através de concurso público. **(AC)**

(...)

Art. 15. (...)

I – o Grupo constituído pelos servidores em atividade até 12/11/2019, suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

futuras aposentadorias e/ou pensões, atuais aposentados e pensionistas;
(NR)

II – o Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais, através de concursos públicos a partir de 13/11/2019, suas futuras aposentadorias e/ou pensões e, aposentados e pensionistas que nasceram até 31/12/1986. **(NR)**

§ 1º Os recursos financeiros decorrentes da receita do grupo inerente ao inciso I deste artigo serão administrados pelo fundo financeiro: **(NR)**

(...)

c) o produto da arrecadação referente à contribuição do imposto sobre renda e proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a título de aporte, até 31 de dezembro de 2055, destinado ao Fundo Financeiro, gerido pelo Sistema de Repartição Simples. **(AC)**

§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da receita do grupo pertencente ao inciso II deste artigo serão administrados pelo sistema financeiro definido em normas gerais de atuária, e serão formados pelas contribuições dos servidores ativos que ingressarem no serviço municipal através de concurso público, a partir de 13/11/2019, suas aposentadorias e/ou pensões, juntamente com as respectivas contribuições patronais, e contribuições adicionais, se houver. **(NR)**

(...)

§ 5º Os aposentados e pensionistas nascidos até o ano de 1956, terão seus benefícios pagos com os recursos financeiros do fundo capitalizado. **(AC)**

§ 6º Os recursos financeiros existentes no fundo capitalizado, incluindo os resultantes de aplicação financeira, não serão revertidos para o fundo financeiro em virtude da alteração da data da segregação de massa. **(NR)**”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 18/12/2023, 18:49:44